

V - prestar suporte na especificação, implementação, homologação e sustentação de sistemas e aplicativos quanto à segurança;
VI - promover a identificação, tratamento e análise de riscos e vulnerabilidade de segurança conjuntamente com as áreas específicas;
VII - promover a conscientização de segurança em TIC.

Art. 63.

VI - Célula de Atendimento.

Subseção IV-A

Da Célula de Atendimento

Art. 67-A. A Célula de Atendimento compete:

I - receber e encaminhar os assuntos apresentados pelos cidadãos, acompanhando as soluções implementadas;
II - elaborar normas e diretrizes referentes à modernização do processo de atendimento ao cidadão;
III - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, ao cidadão, estabelecendo indicadores de qualidade que tenham por base a participação dos usuários no papel de avaliadores;
IV - propor mudanças em procedimentos e na legislação vigente, objetivando a melhoria e a modernização do processo de atendimento;
V - promover atendimento itinerante em localidades onde não existam unidades fazendárias;
VI - normatizar os padrões de atendimento nos diversos meios de acesso disponibilizados pela Secretaria;
VII - promover a criação de novos meios de acesso aos serviços e informações prestados pela Secretaria;
VIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho da unidade.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Seção II do Capítulo IX;
II - os incisos IV e XVII do art. 43;
III - o inciso IV do art. 44;
IV - a Subseção IV da Seção II do Capítulo XIII;
V - o inciso VI do art. 52;
VI - o inciso III do art. 53;
VII - os incisos IV, V e VI do art. 55;
VIII - os incisos V e VI do art. 57;
IX - as Subseções V e VI da Seção IV do Capítulo XIII.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

*Republicação da Instrução Normativa n.º13, de 1 de agosto de 2023, por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 35.493, de 02 de agosto de 2023..

Protocolo: 970805

PROCESSO (PAE) Nº: 2023/861027

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICÍPIO DE BELÉM

O município de BELÉM, através do Procurador Geral do Município, Miguel Gustavo Brasil Cunha, OAB nº 8676, e do Procurador do Município Daniel Coutinho da Silveira, OAB nº 11595, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2024, nos seguintes termos e itens:

DO PEDIDO:

REQUER-SE:

01 - O conhecimento do presente recurso, eis que evidente a tempestividade de sua interposição e a suspensão da divulgação de qualquer índice definitivo de repasse de quota parte de ICMS enquanto não julgada a irrisignação, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal;

02 - O acolhimento do presente recurso para reconhecer a inconsistência dos critérios e índices a partir do critério populacional em face da utilização dos resultados do censo demográfico 2022 do IBGE, passando a adotar para este ano os números referentes a projeção populacional do IBGE referente a 2021, a exemplo do deliberado para o FPM segundo o art. 5º-A da lei complementar 91/1997, introduzido pela lei complementar 198/2023 para evitar que a repartição do ICMS atente contra preceitos fundamentais da constituição federal, quais sejam, preservação do pacto federativo, segurança jurídica, previsibilidade de receitas e isonomia entre entes municipais de modo a impedir a ameaça de efetivação de direitos fundamentais contida no orçamento; e

03 - Em qualquer hipótese, que a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará reveja o posicionamento quanto à recusa no acesso aos documentos que embasam a fixação dos índices de quota parte por afrontar expressamente os §§ 5º e 10º do artigo 3 e da lei 63/1990, e dispositivos basilares da Constituição Federal, para apuração do valor adicionado dos municípios do Estado do Pará.

DECISÃO:

01 - Com relação ao item 01, assinala-se que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de BELÉM.

02 - No que diz respeito ao item 02, assinala-se que a atividade da Administração tributária é plenamente vinculada e, portanto, não cabe à Administração Tributária desconsiderar os dados populacionais divulgados para o ano de 2022 pelo IBGE no cálculo do índice (dados mais recentes divulgados oficialmente correspondentes ao último exercício do biênio utilizado como base de cálculo para os índices, de acordo com a Lei Estadual nº 5.645/1991).

03 - Quanto ao item 03, assinala-se que a SEFA disponibiliza aos Prefeitos Municipais e às associações de municípios que apresentarem requerimento de informações relatório indicando a inscrição estadual do contribuinte, o valor das entradas e das saídas, que são informações utilizadas pelo Estado para o cálculo do VA, nos termos do Parecer nº 639/2021 exarado pela PGE.

Dessa forma, julga-se improcedente a impugnação, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 04 de agosto de 2023.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Protocolo: 970797

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
PORTARIA N.º202301000791 DE 04/08/2023 -
PROC N.º 002023730005219/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco Paulo Lins Silva - CPF: 165.685.162-87

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

PORTARIA N.º202304004844, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005183/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vitor Picanço Kouri - CPF: 011.270.452-29

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS HB XL 13 AT/Pas/Automovel/9BRKA9F37L5026042

PORTARIA N.º202304004846, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005228/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Altevir Ferreira de Albuquerque - CPF: 039.893.052-04

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XPLUS AT/Pas/Automovel/9BRB29BT9K2232546

PORTARIA N.º202304004848, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005236/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademir Barata do Amaral Maciel - CPF: 504.572.507-63

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.0L MC4/Pas/Automovel/9BWDG45U7NT077475

PORTARIA N.º202304004850, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005233/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nascimento da Paz - CPF: 038.846.782-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2271674

PORTARIA N.º202304004853, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005103/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Martins Melo - CPF: 042.331.742-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0PG177872

PORTARIA N.º202304004855, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005279/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Angelo Maria Gonçalves e Silva - CPF: 093.687.522-49

Marca/Tipo/Chassi

FORD/KA SE 1.5 HA/Pas/Automovel/9BFZH55J9F8128641

PORTARIA N.º202304004857, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005179/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Aluizio Moreira de Araujo Junior - CPF: 022.242.392-70

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0KG449793

PORTARIA N.º202304004859, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 62023730001416/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Arlindo de Sousa Lobato - CPF: 238.962.132-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/ARGO DRIVE 1.3 GSR/Pas/Automovel/9BD358A47KYJ56697

PORTARIA N.º202304004861, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 122023730000951/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilene Campos Sobrinho - CPF: 007.593.192-35

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0PG176452

PORTARIA N.º202304004863, DE 04/08/2023 -
PROC N.º 2023730005205/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Rodrigues Guimaraes - CPF: 056.051.992-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC6930FB223791